



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 77 /2019

AUTORIA CONJUNTA: DEPUTADA JOANA DARC e DEPUTADO SAULLO VIANNA.

1. À impressão.
2. Às Comissões Técnicas.
3. Inclua-se em Pauta durante _____ dias.
Em 13/11/19
Vice-Presidente

Cria a Frente Parlamentar em
Defesa dos Direitos dos Povos
Indígenas do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma que estabelece o artigo 17, I, da Resolução Legislativa nº 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

Art. 1º Fica criada na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas a Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas do Estado do Amazonas:

I - A Frente Parlamentar em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas é uma associação suprapartidária composta pelos Deputados Estaduais com atuação em todo o território estadual e tem por finalidade defender os direitos indígenas garantidos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado do Amazonas, de 1989, e visa aprimorar a legislação e as políticas públicas decorrentes.

II - A Frente Parlamentar é instituída sem fins lucrativos, tem prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e rege-se por este estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar Mista em Defesa dos Direitos dos Povos Indígenas, para atingir suas finalidades, poderá:

I - Propor e acompanhar proposições legislativas referentes aos direitos indígenas, políticas públicas e temas afins e de interesse dos povos indígenas, influindo no processo legislativo a partir das comissões temáticas em todas as casas legislativas;

II - Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes no sentido de contribuir para o aperfeiçoamento da política indigenista e de temas de interesse dos povos indígenas, divulgando seus resultados;

BR



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS



III - Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aprendizado e aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas indigenistas;

IV - Acompanhar a elaboração e execução da política indigenista oficial e temas afins, articulando-se no sentido de garantir que os direitos indígenas sejam realizados;

V - Apoiar as organizações e lideranças indígenas e indigenistas a contribuir na promoção dos direitos indígenas, dentro do âmbito do Estado do Amazonas;

VI - Apoiar os órgãos e instituições governamentais no desenvolvimento da política indigenista, inclusive em relação às questões orçamentárias;

VII - Desenvolver outras atividades pertinentes à sua natureza.

Art. 3º A Frente Parlamentar em questão será composta pelos parlamentares que a aderirem mediante Termo de Adesão e terá a composição de Presidente, Vice-Presidente e demais membros, os quais serão definidos e eleitos dentre seus componentes em reunião promovida pelos parlamentares estaduais.

Parágrafo único. A adesão de que trata o *caput* será formalizada em Termo de Adesão, onde constarão diretrizes e princípios a serem defendidos e observados,

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas na periodicidade e local estabelecidos pelos seus integrantes. /

Art. 5º Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar, garantindo a estrutura administrativa e humana nos moldes das Comissões Técnicas Permanentes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PLENARIO RUY ARAUJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2019.

Joana Darc
Deputada Estadual – PL/AM

Soulla Velame Vianna
Deputado Estadual – PPS/AM



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA

JUSTIFICATIVA

Os atos crescentes de invasão de terras indígenas, indiscriminadamente e de violência contra lideranças, comunidades indígenas, deixando vulneráveis suas populações, são razão de grande preocupação.

O recente anuncio de que o governo vai abrir as terras indígenas à exploração mineral pode ter consequências drásticas, principalmente aqui na Amazônia, onde se concentra a maior extensão das terras indígenas (98%), o maior número de manifestações de índios isolados, 60% da população indígena brasileira e o maior número de pedidos para pesquisa e lavra mineral.

O Estado do Amazonas deve aumentar o seu poder de fiscalização e ficar alerta para o processo de licenciamento ambiental. Para que haja a defesa dos povos indígenas e seus territórios, a favor da sua autonomia em decidir em conjunto com os Governos sobre o seu próprio desenvolvimento, contra a atividade de mineração que destrua as terras indígenas.

A Constituição garante aos povos indígenas o direito às suas terras como direito fundamental que assegura a sobrevivência física e cultural dos povos indígenas. A terra indígena não é um valor meramente econômico ou bem material, mas é a própria vida dos povos indígenas.

Assim, diante da importância do tema aqui tratado apresento o presente projeto de resolução legislativa à Mesa, na forma regimental, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares na aprovação desta proposição.

PLENARIO RUY ARAUJO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de novembro de 2019.


JOANA DARC
Deputada Estadual PL/AM


SAULLO VIANNA
Deputado Estadual PPS/AM